



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 11/2024 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202300029006239

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024 às 11:00 foi realizada a 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**01. Abertura.**

O Conselheiro Presidente iniciou a reunião, em seguida, declarou presente o quórum mínimo para a sessão e informou período de férias do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcante. Questionei se havia interessados em realizar sustentação oral, não havendo, prossegui com a leitura da pauta.

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

2.1. Processo nº 202400029000701. Interessado: AGR. Assunto: Reajuste da TRCF de Saneamento Básico.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à atualização da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, relativamente aos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, conforme art. 24, § 2º, i, "b" e § 8º, da lei nº 13.569/1999. Inicialmente, a Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, via despacho nº 121/2024/AGR/GERED, diligenciou junto à Gerência de Saneamento Básico, a fim de que esta indicasse a data-base para o reajuste devido, na forma legal, "*com vistas à disciplinar o princípio de anualidade nos próximos processos, haja vista que a última referência de reajuste tarifário ocorreu em novembro/2022*", reportando-se, para tanto, ao procedimento para reajuste da TRCF relativa ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, conforme Parecer Técnico AGR/GERED nº 16/2023, parecer AGR/PROCSET nº 1/2024 e art. 2º, da resolução nº 91, de 10 de fevereiro de 2024. A Gerência de Saneamento Básico, em resposta, manifestou-se no sentido de que "*a data base deste reajuste, tendo em vista sua não definição em lei, deva se manter em fevereiro de cada*

ano". Ato contínuo, sobreveio elaborada a nota técnica nº 10/2024/AGR/GERED, cuja conclusão, consubstanciada em percuciente fundamentação, foi exarada nos seguintes termos: Diante do exposto, conclui-se pelo estabelecimento do reajuste da taxa de regulação, controle e fiscalização (TRCF) após a apuração do IGP-DI/FGV negativo na ordem de -3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) que culminou em R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços. Considerando que, análise da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, na validação dos cálculos bem como do valor da base de cálculo apurada e constante na Nota Técnica nº 10/2024-AGR-GERED está de acordo com as normas que regulamentam a matéria. As propostas de atualização da TRCF elaboradas pela área técnica foram elaboradas de acordo com as normas que regulamentam a matéria e a minuta foi realizada de forma minuciosa. Dessa forma, os autos chegam a esse Conselho Regulador para a apreciação do reajuste da base de cálculo da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos - TRCF. Saneamento Básico. IGP-DI, a ser submetida a apreciação do Conselho Regulador. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela gerência de regulação econômica e desestatização sobre o reajuste da base de cálculo da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos - TRCF. Saneamento Básico. IGP-DI, prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, § 2º, do art. 24, da lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 foi elaborada de forma minuciosa, ESTOU DE acordo com os procedimentos efetuados para elaboração do reajuste. Assim, considerando o que consta nos autos, a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela área técnica, com fundamento nas legislações federal, estadual e municipal, supracitadas; bem como nos documentos relacionados nos autos, devidamente validados pela equipe técnica responsável pelo estudo, votou pela aprovação do reajuste que resultará no decréscimo da TRCF de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) para R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que a aprovação antecede a avaliação do reajusta tarifário e que a TRCF compõe a avaliação do reajuste, sendo que no processo subsequente essa já foi considerada com os valores aprovados. Representando uma redução de receita para o ente regulador, mas sendo observado o regramento.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.**

3.1. Processo nº 202300052000337. Interessado SANEAGO. Assunto: Reajuste Tarifário 2024.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Esclareceu que trata-se de pedido da Saneago para iniciar o processo de reajuste tarifário anual, correspondente a fevereiro de 2023 a janeiro de 2024. Oportunamente, parabenizou à AGR pela nota técnica conjunta, nas pessoas do Diretor de Regulação, Thiago Nepomuceno, os gerentes, Eduardo Henrique da Cunha e Rafael Barbosa, pelo trabalho realizado. A Nota Técnica relativa ao ajuste foi feita pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE (Rio verde). Destacou que no 2º Ciclo de Revisão Tarifária realizado em 2021 foi elaborada metodologia, de modo que essa nova metodologia não se atém somente as variáveis inflacionárias, foram inseridas variáveis que produtividade e qualidade, interferem no ajuste, resultando em uma obrigatoriedade de alcance de melhores indicadores. Da análise acurada dos autos, verifico que a apreciação do pedido de reajuste tarifário anual (IRT 2024), observou as diretrizes estabelecidas nas Notas Técnicas Conjuntas nºs 7/2022 – AGR/AR/AMAE e 01/2023 – AGR/AR/AMAE, o que representa uma busca contínua pelo ganho de produtividade e de qualidade, a partir do momento em que essas variáveis são inseridas na metodologia, resultando no aprimoramento das ações, notadamente em razão da implementação de novos elementos (indicadores) que compõem a equação para definição do reajuste, a exemplo do Índice Geral de Qualidade (IGQ) e outras variáveis. Essa metodologia prevê, além das variações inflacionárias, a obtenção de Fator de Produtividade e Fator de Qualidade nos processos de reajuste Tarifário Anual. Nesse cenário de evolução da apuração do realinhamento tarifário, o caderno processual noticia que o referido índice (IGQ) mostra-se imprescindível no reajuste de 2024, já que a tal metodologia foi estabelecida no 2º Ciclo de Revisão Tarifária realizado em 2021 e submetida a sucessivos debates com a própria SANEAGO, em especial audiências e consultas

públicas com posterior aprovações colegiadas no âmbito das Agências Reguladoras. Como se vê, a nova estrutura adotada foi democratizada previamente com os diversos segmentos da sociedade ao longo dos últimos anos, singularidade que fortalece a higidez e a credibilidade do processo de reajuste tarifário, tornando-o eficiente para os múltiplos Entes Reguladores na aferição, controle e fiscalização da qualidade dos serviços públicos prestados pela postulante. Por oportuno, ressalto que os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários, econômicos, financeiros e contábeis veiculados nos autos, especialmente aqueles concernentes à metodologia de aferição do percentual tarifário alcançado são de inteira responsabilidade de seus subscritores. Assim, votou pela aprovação da Nota Técnica Conjunta nº 1/2024 - AGR/GESB, pela qual apurou o percentual de 1,950% a título de reajuste tarifário anual concernente ao exercício de 2024. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Relator, enfatizou que se trata do trabalho relativo ao reajuste tarifário mais técnico da história da Saneago, parabenizou as equipes das Gerências envolvidas e da Diretoria de Regulação. Manifestou também a satisfação em desenvolver o trabalho de forma conjunta com as equipes técnicas das agências municipais, Agência de Regulação de Goiânia - AR, Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE (Rio verde), que emitiram nota conjunta, demonstrando a evolução e maturidade do ambiente de regulação no Estado de Goiás.

#### 04. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

#### 05. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 21/03/2024, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/03/2024, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 21/03/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/03/2024, às 22:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 25/03/2024, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58152273** e o código CRC **1A123921**.

CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006239



SEI 58152273